



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000

(Projeto de Lei nº 50/2000, do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

ACRESCENTA NO TÍTULO III - DAS FONTES DE CUSTEIO, MAIS UM ARTIGO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DA LEI Nº 2.890, DE 27/06/91, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis rejeitou o Veto e eu nos termos do Artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido no Título III - Das Fontes de Custeio, da Lei nº 2.890 de 27/06/91, mais um Artigo:

“Artigo - O Poder Executivo fica obrigado a contribuir mensalmente com 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) do Empregador e 10% (dez por cento) do Empregado sobre o montante dos vencimentos, pensões e proventos integrais dos segurados, que somada com a contribuição destes, alimentará o Fundo que dará sustentação aos benefícios previstos no Artigo 15”.

Artigo 2º - O Artigo 83 da lei nº 2.890 de 27/06/91, passa a ter a seguinte redação:

“As contribuições para formação do Fundo da Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Assis, oriundas da participação de Servidores e da Municipalidade destinar-se-ão ao custeio dos benefícios previstos no Artigo 15 e serão administradas em separado dos recursos pertencentes ao erário público, de maneira que os excedentes de caixa sejam aplicados no Mercado Financeiro, imóveis ou qualquer outra atividade rentável.

Parágrafo Único—O Chefe do Poder Executivo, se obriga a remeter demonstrativo mensal à Câmara Municipal de Assis, informando detalhadamente a evolução financeira do Fundo mencionado no “caput” deste Artigo.

41



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

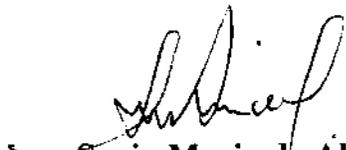
Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara